



LEI Nº. 83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2012, da Administração Direta deste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete a apreciação da Câmara de Vereadores deste Município o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranatama, para o exercício financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$: 21.100.000,00 (Vinte e Um Milhões e Cem Mil Reais) para a Administração Direta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	341.689,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	448.960,00
Receita Patrimonial	R\$	79.300,00
Receita de Serviços	R\$	54.900,00
Transferências Correntes	R\$	20.646.012,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	141.520,00
TOTAL	R\$	21.712.381,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	24.400,00
Alienação de Bens.....	R\$	12.200,00
Transferências de Capital.....	R\$	815.204,00
TOTAL	R\$	851.804,00



RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 535.639,00
TOTAL.....	R\$ 535.639,00
DEDUÇÕES.....	R\$ -1.999.824,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 21.100.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 11.454.290,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....	R\$ 27.735,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 5.751.282,00
TOTAL.....	R\$ 17.233.307,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....	R\$ 3.302.197,00
Inversões Financeiras	R\$ 12.607,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 352.989,00
TOTAL	R\$ 3.667.792,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 198.900,00

TOTAL GERAL..... R\$ 21.100.000,00



B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	1.409.870,00
04 - Administração	R\$	2.589.414,00
06 - Segurança Pública.....	R\$	9.058,00
08 - Assistência Social.....	R\$	1.326.174,00
09 - Previdência Social	R\$	944.246,00
10 - Saúde.....	R\$	2.975.632,00
12 - Educação	R\$	7.279.857,00
13 - Cultura.....	R\$	482.718,00
14 - Direito da Cidadania.....	R\$	64.350,00
15 - Urbanismo.....	R\$	1.758.896,00
16 - Habitação.....	R\$	117.000,00
17 - Saneamento	R\$	239.528,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	265.084,00
19 - Ciência e Tecnologia.....	R\$	49.166,00
20 - Agricultura.....	R\$	241.419,00
22 - Indústria.....	R\$	120.510,00
25 - Energia	R\$	25.214,00
26 - Transporte.....	R\$	253.396,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	158.845,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	380.724,00
99 - Reserva de Contingência....	R\$	198.900,00

TOTAL..... R\$ 21.100.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2011;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2012;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.



V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2011.


JOSE TEIXEIRA NETO
PREFEITO